



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 13827.000369/2007-25
Recurso nº 911.582 Voluntário
Acórdão nº 2202-01.563 – 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 19 de janeiro de 2012
Matéria IRPF
Recorrente VALDEIR THEZOLIM
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

Ano-calendário: 2004

INTEMPESTIVIDADE - Demonstrado que a impugnação foi apresentada após o prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da notificação de lançamento, correta a decisão de primeira instância que não conheceu das demais razões de defesa.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

(Assinado digitalmente)

Nelson Mallmann – Presidente

(Assinado digitalmente)

Antonio Lopo Martinez – Relator

Composição do colegiado: Participaram do presente julgamento os Conselheiros Maria Lúcia Moniz de Aragão Calomino Astorga, Rafael Pandolfo, Antonio Lopo Martinez, Guilherme Barranco de Souza, Pedro Anan Junior e Nelson Mallmann. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Helenilson Cunha Pontes.

Relatório

Em desfavor do contribuinte, foi lavrada NL de fls. 10 e 13, referente ao ano calendário de 2004, para constituições de crédito tributário no montante de R\$ 16.308,76.

Consta na descrição dos fatos que ocorreu uma compensação indevida de imposto de renda retido na fonte.

O contribuinte foi cientificado em 11/06/2007 (fls. 33) e apresentou em 16/07/2007, a impugnação de fls. 01 e 02. Entre suas alegações destaque-se a que o imposto de renda retido na fonte é em decorrência de ação trabalhista.

A DRJ ao apreciar os argumentos do contribuinte, entendeu que a impugnação não deveria ser conhecida, pois estaria intempestiva.

Insatisfeito, o interessado interpõe recurso, afirmando que apresentou a impugnação intempestiva, entretanto vem agora no recurso afirmar que o lançamento seria indevido.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Antonio Lopo Martinez, Relator

O recurso atende aos pressupostos de admissibilidade, devendo, portanto, ser conhecido.

Trata o recurso voluntário contra decisão de primeira instância que não conheceu a impugnação por esta ser intempestiva.

A notificação de lançamento foi cientificada em 11/06/2007 (fls.33). O contribuinte apresentou impugnação em 16/07/2007, fora do prazo fatal. Caberia ao suplicante adotar medidas necessárias ao fiel cumprimento das normas legais, observando o prazo fatal para interpor a impugnação.

Uma vez que a impugnação foi declarada intempestiva, não há mais como revisar o lançamento na esfera do processo administrativo tributário. Deste modo, não se apreciam as razões expostas pelo interessado em seu recurso.

Ante ao exposto, voto por negar provimento ao recurso.

(Assinado digitalmente)

Antonio Lopo Martinez